



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO EM
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Assessoria Jurídica
Poder Judiciário
Vol. 45293

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO N° 113/11 - OE

PROCESSO TRT/SP N° 00058143120115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: BALBINA CAJAÍBA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRACIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 0005814-31.2011.5.02.0000**

**REQUERENTE: BALBINA CAJAIBA DOS SANTOS E OUTROS 2
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 61/68 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 58, sustentando que a postura adotada pelo Juízo de origem (fls. 51), que deferiu o parcelamento do valor remanescente do crédito exequendo, com base no art. 620 do CPC, subverteu a boa ordem processual e foi praticado em flagrante atentado a fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

* Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual.

Ademais, cumpre observar que o ato impugnado é jurisdicional,

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 0005814-31.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o artigo 765 da CLT assegura ao magistrado e à luz do artigo 878 do mesmo diploma legal, o que rechaça o emprego da medida correicional, dotada de caráter administrativo e voltada à apreciação dos aspectos formais do ato judicial que se traduzam em subversão da ordem do processo e agressão às regras basilares do procedimento.

Frise-se, mais uma vez, que a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados. Tal circunstância, por si só, afasta o cabimento da presente medida nos termos do disposto no art. 177 do Regimento Interno deste Regional.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

d